

**A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade
Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF.**

A/C Luciana Rezende Oliveira;

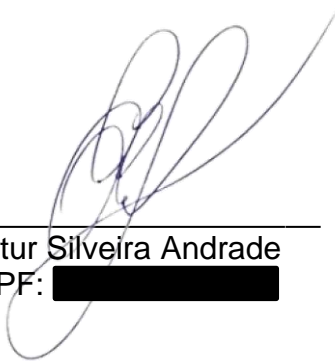
- Solicitação de reconsideração;
- Processo: 2100.01.0054625/2021-22;
- Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Eu **Artur Silveira Andrade**, CPF: [REDACTED], venho através deste requerer a reconsideração do processo ao qual foi feito o pedido de intervenção, localizado na **Fazenda Estreito** no Município de Capitólio-MG, e foi efetuado o pedido de arquivamento devido a documentação discordante (CAR) - Cadastro Ambiental Rural com Especificação de área remanescente de vegetação nativa faltante, foi identificado a divergência e a mesma já foi retificada e segue em anexo, identificando as áreas do imóvel com vegetação nativa corretamente.

Por ser expressão da verdade, me coloco a disposição para quaisquer duvidas referentes a este processo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Capitólio, 03 de novembro de 2021



Artur Silveira Andrade
CPF: [REDACTED]



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: [REDACTED]	Data de Cadastro: 19/05/2021 16:12:23
-----------------------------	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA ESTREITO		
Município: Capitólio	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centroides do Imóvel Rural:	Latitude: [REDACTED]	Longitude: [REDACTED]
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 2,1157	Módulos Fiscais: 0,0814	
Código do Protocolo: [REDACTED]		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: [REDACTED] Data de Cadastro: 19/05/2021 16:12:23

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2.1705 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [2,1157 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: [REDACTED] Nome: ARTUR SILVEIRA ANDRADE

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: [REDACTED] Data de Cadastro: 19/05/2021 16:12:23

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	2,1157	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	2,1099
Área Líquida do Imóvel	2,1157	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,4927
Área de Preservação Permanente	0,3318		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
[REDACTED]	16/04/2021	[REDACTED]	[REDACTED]	Capitólio/MG

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Usuário Externo (signatário): ELIELSON JUNIO DA SILVA
Data e Horário: 03/11/2021 16:56:43
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 2100.01.0054625/2021-22

Interessados:

ELIELSON JUNIO DA SILVA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Pedido de Reconsideração PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	37453986
- CAR - Cadastro Ambiental Rural CAR RETIFICADO COM REMANESCENTE DE VEGET	37453987

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Estadual de Florestas.